

# Parecer

## **Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Aplicação Gradativa do Índice de Revisão Tarifária Previsto no Parecer nº 05/2022 em Relação ao SAEMA de Marialva**

### **1 Introdução**

Por meio de solicitação formulada ao CISPAR contida no OFÍCIO N.º 07/2023/EOA, o SAEMA solicitou a aplicação gradativa do índice de revisão tarifária previsto no Parecer 05/2022.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico nº 04/2023 por parte da assessoria econômica contratada pelo CISPAR, tendo como responsável a economista Luísa Vieira Almeida, chancelado pela contabilidade do CISPAR, representada pelo contador Jefferson Lauer Valendorf.

Em seguida, será promovida a análise.

### **2 Análise**

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade, não adentrando nos aspectos da análise econômica e contábil.

Nas laboriosas considerações constantes no parecer, verifica-se que não há qualquer obstáculo em relação à pretensão da autarquia sob o ponto de vista contábil e econômico, sendo que, textualmente, os autores do Parecer Técnico nº 04/2023 aduziram que “opina-se pelo deferimento quanto à solicitação do Saema para aplicação gradual do percentual contido na revisão tarifária”.

Sem dúvida, o ponto central quanto à aplicação de revisão tarifária, ou de reajuste tarifário, é a necessária observância ao princípio da sustentabilidade econômica, previsto no art. 2º, VII e no art. 29, *caput* da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020.

Diante disso, se a assessoria econômica e a contabilidade concluíram que a aplicação gradativa não trará qualquer prejuízo à sustentabilidade, então está devidamente cumprido o objetivo da atividade regulatória de promover a adequada estruturação da cobrança dos serviços prestados pela autarquia.

É esta a análise.

### **3 Conclusão**

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela possibilidade jurídica de que haja a aplicação gradativa do índice de revisão tarifária previsto no Parecer 05/2022, encaminhando-se o feito ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços.

Não será necessário o período de consulta pública, e nem mesmo de realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas, já que o percentual de revisão já fora aprovado e, além disso, a aplicação gradativa é mais benéfica aos usuários.

---

É o parecer.

Maringá, 27 de janeiro de 2023.

---

**Cláudia Regina da Silva**  
Advogada – OAB/PR nº 52.694

**Apoio**

---

**Marlon do Nascimento Barbosa**  
Advogado – OAB/PR nº 27.715  
Assessoria Regulatória